

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/PPGF/2010, de 29 de Novembro de 2010.**

*Dispõe sobre os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento para docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa em sessão realizada nesta data RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas para credenciamento de docentes.

Art. 1.º Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 2.º A classificação de todos os docentes será reavaliada anualmente na primeira reunião do colegiado delegado. Os períodos de avaliação compreendem anos inteiros (de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro) e anteriores ao ano em que o credenciamento for avaliado.

Parágrafo único. A comissão de avaliação será composta pelos membros do colegiado delegado, com representação das áreas do programa e dos discentes.

Art. 3.º Será credenciado como permanente o docente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral, que satisfaça simultaneamente os seguintes requisitos:

I – Ter participado como autor ou co-autor de, no mínimo, 2 (dois) artigos nos últimos 3 (três) anos, ou, alternativamente, de 4 (quatro) artigos nos últimos 5 (cinco) anos, sendo pelo menos um deles nos últimos 3 (três) anos.

II – Ter orientado, nos últimos 5 anos, pelo menos um aluno do Programa, ou de outro programa de pós graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou ter projeto de dissertação ou tese a ser aprovado pelo colegiado delegado

III – Ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa, incluindo Estágios Supervisionados, nos últimos 5 anos;

§ 1.º As publicações a que se refere o item I devem necessariamente:

- a) ser em revistas de circulação internacional com árbitro;
- b) se enquadrar em uma das áreas de concentração do Programa;
- c) ser consideradas relevantes segundo os parâmetros de avaliação da CAPES para a área de Astronomia e Física, tendo classificação QUALIS B5 ou melhor em pelo menos uma das duas últimas avaliações trienais da CAPES.

§ 2.º Registro de patente de invenção ou de modelo de utilidade concedida equivale a 2 (dois) artigos. Registro de desenho industrial, programa de computador e topografia de circuito integrado equivalem a 1 (um) artigo.

§ 3.º Os itens II e III não se aplicam a docentes credenciados por primeira vez há menos de 5 anos no Programa.

§ 4.º A orientação de aluno a que se refere o item II exige a aprovação, pelo Colegiado do Programa, de projeto de dissertação ou tese.

§ 5.º Poderão ser também credenciados como docentes permanentes os casos especiais previstos no Artigo 25 da resolução 05/CUn/2010.

Art. 4.º Será credenciado como colaborador o docente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral, que satisfaça ao menos um dos requisitos I, II e III para credenciamento como docente permanente estipulados no artigo anterior desta resolução.

Art. 5.º Será credenciado como visitante o docente que satisfaça os critérios estipulados no Artigo 27 resolução 05/CUn/2010.

Art. 6.º Será descredenciado do Programa aquele docente que não satisfizer os critérios exigidos para docente colaborador.

Art. 7.º Os casos de credenciamento ou descredenciamento de docentes deverão ser homologados pela Câmara de Pós-graduação da UFSC (CPG/UFSC).

Art. 8.º Esta norma entra em vigor a partir da homologação da Câmara de Pós-graduação da UFSC (CPG/UFSC), revogando-se as disposições em contrário.